



ATO DE ARQUIVAMENTO

06596/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 06022/2008/001/2017 foi formalizado em 26/09/2017;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 1572/2018 de 17/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo; e considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor conforme se depreende da Requisição nº 8143 realizada em 27/04/2018 doc. anexo aos autos;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no email do dia 07/06/2018;

Considerando que já se passaram 104 dias e que não foi requerido sobreestamento e/ou prorrogação do processo;

Considerando a Instrução de Serviço Sistema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 06022/2008/001/2017, relativo ao empreendimento **DIAL DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA/FAZENDA SANTANA** inscrito no CNPJ sob o nº 16.518.391/0001-70, localizado na zona rural, no município de Coromandel/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.
Publique-se e archive-se.
Uberlândia-MG, em 19 de setembro de 2018.

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)